

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 13/2013
Inexigibilidade de Nº 001/2013
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Educação.**

CREDOR: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A.

Av. José de Alencar, 2613, Ed. Sede, Centro de Porto Velho – RO, inscrita

CNPJ/MF. Nº 05.914.650/0001-66

OBJETO: Despesa com fornecimento de Energia Elétrica.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2012, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidade desta Secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica**, prestado pela **CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A**. Sendo o valor estimado da presente Despesa com fornecimento de Energia Elétrica, em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 09 de janeiro de 2013.

CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS
Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA
Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 05/2013
Inexigibilidade de Nº 003/2013
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal da Fazenda.**

CREDOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD.

Rua: Pinheiro Machado, 2112, São Cristovão, Porto Velho – RO, inscrita
CNPJ/MF. nº 05.914.254/0001-39

OBJETO: DESPESAS COM FORNECIMENTO DE AGUA.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2013, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com fornecimento de água.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades da secretaria do Município.

A licitante não dispõe da **Certidão do INSS e Federal** porem, não há opção de aquisição do serviço de outro fornecedor, tendo em vista ter a **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD** o fornecimento exclusivo no município de Ministro Andreazza

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com fornecimento de água**, prestado pela **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com fornecimento de água**, em **R\$ 17.599,92 (dezesete mil quinhentos e noventa e nove reais noventa e dois centavos)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 03 de janeiro de 2013.

CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS
Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA
Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 06/2013
Inexigibilidade de Nº 005/2013
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal da Fazenda.**

CREDOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

Av. sete de setembro, S/N. Centro de Porto Velho – RO, inscrita
CNPJ/MF. Nº 34.028.316/0027-42

OBJETO: Despesa com Postagem e Transportes de Documentos.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2012, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com Postagem e transportes de documentos.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades da secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a Despesa com Postagem e transportes de documentos, prestado pela **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com Postagem e transportes de documentos**, em **R\$ 9.999,96 (nove mil novecentos noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 02 de janeiro de 2013.

CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS

Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA

Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA

Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 14/2013
Inexigibilidade de Nº 07/2013
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Educação.**

CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A.

SBS SETOR BANCARIO SUL S/N QD 01BL G 24º ANDAR BRASÍLIA/DF
CNPJ/MF. Nº 00.000.000/0001-91

OBJETO: Despesa com Tarifas bancárias.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2012, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com tarifas bancárias desta Secretaria ,por um período de 10 (dez) meses.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com tarifas bancárias**, prestado pelo **BANCO DO BRASIL S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com tarifas bancárias**, em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 09 de janeiro de 2013.

CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS
Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA
Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 08/2013
Inexigibilidade de Nº 004/2013
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal da Fazenda.**

CREDOR: VIVO S/A.

Rua: Getulio Vargas, 1941, São Cristovão, Porto Velho – RO, inscrita
CNPJ/MF. nº 02.449.992/0150-50

OBJETO: Despesa com Telefonia Móvel.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2012, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com Telefonia Móvel.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades da secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com Telefonia Móvel**, prestado pela **VIVO S/A** Sendo o valor estimado da presente **Despesa com Telefonia Móvel**, em **R\$ 33.999,96 (trinta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andrezza, e posterior publicação.

Ministro Andrezza-RO, 02 de janeiro de 2013.

CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS
Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA
Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 04/2013
Inexigibilidade de Nº 06/2013
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal da Fazenda.**

CREDOR: OI SA.

Rua. General Polidoro 99 andar 5 parte/Botafogo/Rio de Janeiro

CNPJ/MF. nº 76.535.764/0001-43

OBJETO: Despesa com Faturas Telefônicas.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2012, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com Faturas Telefônicas**.

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades da secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com Faturas Telefônicas**, prestado pela **OI S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com Faturas Telefônicas**, em **R\$ 19.999,92 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 03 de janeiro de 2013.

CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS
Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA
Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 15/2013
Inexigibilidade de Nº 08/2013
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal da Educação.**

CREADOR: OI S/A.

Rua. General Polidoro 99 Andar 5 Rio de Janeiro

CNPJ/MF. nº 76.535.764/0001-43

OBJETO: Despesa com Faturas Telefônicas.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2012, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com Faturas Telefônicas**.

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades da secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com Faturas Telefônicas**, prestado pela **OI S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com Faturas Telefônicas**, em **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 09 de janeiro de 2013.

CLEIDE MOURA DOS S NOVAIS

Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA

Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA

Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 07/2013
Inexigibilidade de Nº 002/2013
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal da Fazenda.**

CREDOR: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A.

Av. José de Alencar, 2613, Ed. Sede, Centro de Porto Velho – RO, inscrita

CNPJ/MF. Nº 05.914.650/0001-66

OBJETO: Despesa com fornecimento de Energia Elétrica.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2012, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidade desta Secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica**, prestado pela **CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica**, em **R\$ 63.999,96 (sessenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andrezza, e posterior publicação.

Ministro Andrezza-RO, 25 de janeiro de 2013.

CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS

Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA

Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA

Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 12/2013
Inexigibilidade de Nº 09/2013
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Educação.**

CREDOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD.

Rua: Pinheiro Machado, 2112, São Cristovão, Porto Velho – RO, inscrita
CNPJ/MF. nº 05.914.254/0001-39

OBJETO: DESPESAS COM FORNECIMENTO DE AGUA.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2013, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com fornecimento de água desta Secretaria, por um período estimado de 12 (doze) meses.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades da secretaria do Município.

A licitante não dispõe da **Certidão do INSS, FGTS e Federal** porém, não há opção de aquisição do serviço de outro fornecedor, tendo em vista ter a **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD** o fornecimento exclusivo no município de Ministro Andreazza

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a Despesa com fornecimento de água, prestado pela **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD**. Sendo o valor estimado da presente Despesa com fornecimento de água, em **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 09 de janeiro de 2013.

CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS
Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA
Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 11/2013
Inexigibilidade de Nº 10/2013
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Educação.**

CREDOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

Av. sete de setembro, S/N. Centro de Porto Velho – RO, inscrita
CNPJ/MF. Nº 34.028.316/0027-42

OBJETO: Despesa com Postagem e Transportes de Documentos.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2012, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com Postagem e transportes de documentos desta secretaria por um período estimado de 12 (doze) meses.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades da secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a Despesa com Postagem e transportes de documentos, prestado pela **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com Postagem e transportes de documentos**, em **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 09 de janeiro de 2013.

CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS
Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA
Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 28/2013

Inexigibilidade de Nº 11/2013

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Saúde).**

CREDOR: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A.

Av. José de Alencar, 2613, Ed. Sede, Centro de Porto Velho – RO, inscrita
CNPJ/MF. Nº 05.914.650/0001-66

OBJETO: Despesa com fornecimento de Energia Elétrica.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2012, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica do Centro Diferenciado de Saúde João Paulo por um período estimado de 12 (doze) meses.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidade desta Secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica**, prestado pela **CENTRAL ELETRICAS DE RONDONIA S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica**, em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 09 de janeiro de 2013.

CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS
Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA
Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 29/2013
Inexigibilidade de Nº 12/2013
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde.**

CREDOR: OI S/A.

Rua. General Polidoro 99 Andar 5 Rio de Janeiro
CNPJ/MF. nº 76.535.764/0001-43

OBJETO: Despesa com Faturas Telefônicas.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2012, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com Faturas Telefônicas das linhas : 3448-2510 e 3448-2513 por um período estimado de 12 (doze) meses desta Secretaria.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades da secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com Faturas Telefônicas**, prestado pela **OI S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com Faturas Telefônicas**, em **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 09 de janeiro de 2013.

CLEIDE MOURA DOS S NOVAIS

Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA

Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA

Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 30/2013

Inexigibilidade de Nº 13/2013

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Mista).**

CREDOR: OI S/A.

Rua. General Polidoro 99 Andar 5 Rio de Janeiro

CNPJ/MF. nº 76.535.764/0001-43

OBJETO: Despesa com Faturas Telefônicas.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2012, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com Faturas Telefônicas das linha : 3448-2212 da Unidade Mista de Saúde por um período estimado de 12 (doze) meses .**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades da secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com Faturas Telefônicas**, prestado pela **OI S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com Faturas Telefônicas**, em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andrezza, e posterior publicação.

Ministro Andrezza-RO, 09l de janeiro de 2013.

CLEIDE MOURA DOS S NOVAIS

Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA

Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA

Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 31/2013
Inexigibilidade de Nº 14/2013
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde.**

CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A.

SBS SETOR BANCARIO SUL S/N QD 01BL G 24º ANDAR BRASILIA/DF
CNPJ/MF. Nº 00.000.000/0001-91

OBJETO: Despesa com Tarifas Bancárias.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2012, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com Tarifas Bancárias desta Secretaria por um período estimado de 12 (doze) meses**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades da secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com Tarifas Bancárias**, prestada pelo **BANCO DO BRASIL S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com Tarifas Bancárias**, em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 09 de janeiro de 2013.

CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS
Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA
Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 32/2013

Inexigibilidade de Nº 15/2013

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Mista).**

CREDOR: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A.

Av. José de Alencar, 2613, Ed. Sede, Centro de Porto Velho – RO, inscrita

CNPJ/MF. Nº 05.914.650/0001-66

OBJETO: Despesa com fornecimento de Energia Elétrica.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2012, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica da Unidade Mista de Saúde por um período estimado de 12 (doze) meses.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidade desta Secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica**, prestado pela **CENTRAL ELETRICAS DE RONDONIA S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica**, em **R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 09 de janeiro de 2013.

CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS
Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA
Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 17/2013

Inexigibilidade de Nº 17/2013

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Assistente Social (Cras)**.

CREDOR: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A.

Av. José de Alencar, 2613, Ed. Sede, Centro de Porto Velho – RO, inscrita
CNPJ/MF. Nº 05.914.650/0001-66

OBJETO: Despesa com fornecimento de Energia Elétrica.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2012, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica do Centro de Referencia de Assistência Social (Cras) por um período estimado de 12 (doze) meses.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidade desta Secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica**, prestado pela **CENTRAL ELETRICAS DE RONDONIA S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica**, em **R\$ 3.999,96 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 09 de janeiro de 2013.

CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS
Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA
Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 18/2013

Inexigibilidade de Nº 18/2013

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Assistente Social (Cras)**.

CREDOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD.

Rua: Pinheiro Machado, 2112, São Cristovão, Porto Velho – RO, inscrita

CNPJ/MF. nº 05.914.254/0001-39

OBJETO: DESPESAS COM FORNECIMENTO DE AGUA.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2013, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com fornecimento de Agua do Centro de Referencia de Assistência Social (Cras) por um período estimado de 12 (doze) meses.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades da secretaria do Município.

A licitante não dispõe da **Certidão do INSS, FGTS e Federal** porem, não há opção de aquisição do serviço de outro fornecedor, tendo em vista ter a **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD** o fornecimento exclusivo no município de Ministro Andreazza

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com fornecimento de água**, prestado pela **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com fornecimento de água**, em **R\$ 1.999,92 (mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 09 de janeiro de 2013.

CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS
Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA
Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 19/2013

Inexigibilidade de Nº 19/2013

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Assistente Social.**

CREADOR: OI S/A.

Rua. General Polidoro 99 Andar 5 Rio de Janeiro

CNPJ/MF. nº 76.535.764/0001-43

OBJETO: Despesa com Faturas Telefônicas.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2012, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com Faturas Telefônicas da linha: 3448-2260 da Secretaria Municipal de Assistente Social por um período estimado de 12 (doze) meses**.

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades da secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com Faturas Telefônicas**, prestado pela **OI S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com Faturas Telefônicas**, em **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 09 de janeiro de 2013.

CLEIDE MOURA DOS S NOVAIS

Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA

Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA

Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 20/2013

Inexigibilidade de Nº 20/2013

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Assistente Social (Bolsa Família).**

CREADOR: OI S/A.

Rua. General Polidoro 99 Andar 5 Rio de Janeiro

CNPJ/MF. nº 76.535.764/0001-43

OBJETO: Despesa com Faturas Telefônicas.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2012, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com Faturas Telefônicas da linha: 3448-2295 da sala de atendimento do programa Bolsa Família por um período estimado de 12 (doze) meses .**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades da secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com Faturas Telefônicas**, prestado pela **OI S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com Faturas Telefônicas**, em **R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 09 de janeiro de 2013.

CLEIDE MOURA DOS S NOVAIS
Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA
Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 21/2013

Inexigibilidade de Nº 21/2013

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Assistente Social (Conselho tutelar).**

CREDOR: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A.

Av. José de Alencar, 2613, Ed. Sede, Centro de Porto Velho – RO, inscrita
CNPJ/MF. Nº 05.914.650/0001-66

OBJETO: Despesa com fornecimento de Energia Elétrica.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2012, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica do Conselho Tutelar por um período estimado de 12 (doze) meses.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidade desta Secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica**, prestado pela **CENTRAL ELETRICAS DE RONDONIA S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica**, em **R\$ 3.999,96 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 09 de janeiro de 2013.

CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS
Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA
Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 22/2013

Inexigibilidade de Nº 22/2013

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Assistente Social (Abrigo Amor Maior)**.

CREDOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD.

Rua: Pinheiro Machado, 2112, São Cristovão, Porto Velho – RO, inscrita
CNPJ/MF. nº 05.914.254/0001-39

OBJETO: DESPESAS COM FORNECIMENTO DE AGUA.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2013, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com fornecimento de Agua do (Abrigo Amor Maior) por um período estimado de 12 (doze) meses.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades da secretaria do Município.

A licitante não dispõe da **Certidão do INSS, FGTS e Federal** porem, não há opção de aquisição do serviço de outro fornecedor, tendo em vista ter a **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD** o fornecimento exclusivo no município de Ministro Andreazza

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com fornecimento de água**, prestado pela **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com fornecimento de água**, em **R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 09 de janeiro de 2013.

CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS
Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA
Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 23/2013

Inexigibilidade de Nº 23/2013

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Assistente Social (Abrigo Amor Maior).**

CREDOR: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A.

Av. José de Alencar, 2613, Ed. Sede, Centro de Porto Velho – RO, inscrita
CNPJ/MF. Nº 05.914.650/0001-66

OBJETO: Despesa com fornecimento de Energia Elétrica.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2012, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica do (Abrigo Amor Maior) por um período estimado de 12 (doze) meses.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidade desta Secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica**, prestado pela **CENTRAL ELETRICAS DE RONDONIA S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica**, em **R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 09 de janeiro de 2013.

CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS
Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA
Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 24/2013

Inexigibilidade de Nº 24/2013

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Assistente Social (FMAS).**

CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A.

SBS SETOR BANCARIO SUL S/N QD 01BL G 24º ANDAR BRASILIA/DF

CNPJ/MF. Nº 00.000.000/0001-91

OBJETO: Despesa com Tarifas bancárias.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2012, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com tarifas bancárias das contas Correntes vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**.

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com tarifas bancárias**, prestado pelo **BANCO DO BRASIL S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com tarifas bancárias**, em **R\$ 799,92 (setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 09 de janeiro de 2013.

CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS
Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA
Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 25/2013

Inexigibilidade de Nº 25/2013

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Assistente Social (FMIA).**

CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A.

SBS SETOR BANCARIO SUL S/N QD 01BL G 24º ANDAR BRASILIA/DF

CNPJ/MF. Nº 00.000.000/0001-91

OBJETO: Despesa com Tarifas bancárias.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2012, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com tarifas bancárias das contas Correntes vinculadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA)**.

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com tarifas bancárias**, prestado pelo **BANCO DO BRASIL S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com tarifas bancárias**, em **R\$ 499,92 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 09 de janeiro de 2013.

CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS
Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA
Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 26/2013

Inexigibilidade de Nº 26/2013

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Assistente Social (Conselho Tutelar)**.

CREDOR: OI S/A.

Rua. General Polidoro 99 Andar 5 Rio de Janeiro

CNPJ/MF. nº 76.535.764/0001-43

OBJETO: Despesa com Faturas Telefônicas.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2012, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com Faturas Telefônicas da linha: 3448-2317 do Conselho Tutelar por um período estimado de 12 (doze) meses** .

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades da secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com Faturas Telefônicas**, prestado pela **OI S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com Faturas Telefônicas**, em **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** .

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 09 de janeiro de 2013.

CLEIDE MOURA DOS S NOVAIS

Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA

Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA

Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 27/2013

Inexigibilidade de Nº 27/2013

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Assistente Social (Conselho Tutelar)**.

CREDOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD.

Rua: Pinheiro Machado, 2112, São Cristovão, Porto Velho – RO, inscrita
CNPJ/MF. nº 05.914.254/0001-39

OBJETO: DESPESAS COM FORNECIMENTO DE AGUA.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2013, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com fornecimento de Agua do (Conselho Tutelar) por um período estimado de 12 (doze) meses.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades da secretaria do Município.

A licitante não dispõe da **Certidão do INSS, FGTS e Federal** porem, não há opção de aquisição do serviço de outro fornecedor, tendo em vista ter a **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD** o fornecimento exclusivo no município de Ministro Andreazza

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com fornecimento de água**, prestado pela **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com fornecimento de água**, em **R\$ 1.699,92 (mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 09 de janeiro de 2013.

CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS
Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA
Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 16/2013

Inexigibilidade de Nº 16/2013

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Assistente Social (Cras)**.

CREDOR: OI S/A.

Rua. General Polidoro 99 Andar 5 Rio de Janeiro

CNPJ/MF. nº 76.535.764/0001-43

OBJETO: Despesa com Faturas Telefônicas.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2012, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com Faturas Telefônicas da linha: 3448-2317 do Centro de Referencia de Assistência Social por um período estimado de 12 (doze) meses .**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades da secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com Faturas Telefônicas**, prestado pela **OI S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com Faturas Telefônicas**, em **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 09 de janeiro de 2013.

CLEIDE MOURA DOS S NOVAIS
Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA
Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Ordinario nº 48
Inexigibilidade nº 008/2013
Unidade Orçamentária: SEMSAU

CREDOR: COMERCIAL PSV LTDA.

Av, Castelo Branco, 16.411 – Centro
CNPJ: 01.489.352/0001-15

OBJETO: Aquisição de Peças Originais do Veiculo FIAT UNO MILLE PLACA NCV 3058.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.580/PMMA/2013, de 25/01/2013, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para a **Aquisição de Peças Originais do Veiculo FIAT UNO MILLE PLACA NCV 3058.**

. prestado pela **COMERCIAL PSV LTDA.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Aquisição de Peças Originais do Veiculo FIAT UNO MILLE PLACA NCV 3058, prestado pela COMERCIAL PSV LTDA**, que é a única concessionária PSV na praça de Cacoal. Sendo o valor estimado da presente aquisição e da prestação de serviços em **R\$ 5.733,38 (cinco mil setecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos)**

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO. 15 de Fevereiro de 2013.

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

GÊANIO DO SACRAMENTO
Membro

LUCINEIDEM. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Ordinario nº 19
Inexigibilidade nº 14/2013
Unidade Orçamentária: SEMOSP

CREDOR: LAMINAZA IND.DE MADEIRAS LTDA-ME.

BR, 471- RO – KM 25

CNPJ: 06.902.214/0001-30

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PRANCHAS DE MADEIRA) PARA REALIZAR A RECUPERAÇÃO DE PONTES,BUEIROS E ESTRADASN NAS VIAS DO MUNICIPIO,EM VIRTUDE DO GRANDE VOLUME DE CHUVAS, QUE TROUXE UMA GRANDE DESTRUIÇÃO DE PONTES E BUEIROS.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.580/PMMA/2013, de 25/01/2013, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PRANCHAS DE MADEIRA) PARA REALIZAR A RECUPERAÇÃO DE PONTES,BUEIROS E ESTRADASN NAS VIAS DO MUNICIPIO,EM VIRTUDE DO GRANDE VOLUME DE CHUVAS, QUE TROUXE UMA GRANDE DESTRUIÇÃO DE PONTES E BUEIROS.**

. prestado pela **LAMINAZA IND.DE MADEIRAS LTDA-ME.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; por motivo de ser a primeira revisão do veículo Gol.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Aquisição de Peças e Serviço Revisão do Veículo Gol Placa NBW 7747, prestado pela MAZZUTTI COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA**, que é a única concessionária **Wolkswagen** na praça de Cacoal. Sendo o valor estimado da presente aquisição e da prestação de serviços em R\$ 1.297,10 (mil duzentos e noventa e sete reais e dez centavos).

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO. 14 de Fevereiro de 2013.

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

GÊANIO DO SACRAMENTO
Membro

LUCINEIDEM. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo GLOBAL nº 26
Inexigibilidade nº 21/2013
Unidade Orçamentária: SEMAGRI

CREDOR: WILDOMAR MACHADO DE MOURA.

RUA: MINAS GERAIS Nº 5536 MINISTRO ANDREAZZA/RO

CPF: 252.294.432-00

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM BARRACÃO MEDINDO 20X20 METROS EM ALVENARIA COM UMA RAMPA DE MADEIRA PARA CARGA E DESCARGA PARA ARMAGENAGEM DE LIXO URBANO RECICLAVEL POR UM PERIODO DE 9 (nove) MESES.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.580/PMMA/2013, de 25/01/2013, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para a **LOCAÇÃO DE UM BARRACÃO MEDINDO 20X20 METROS EM ALVENARIA COM UMA RAMPA DE MADEIRA PARA CARGA E DESCARGA PARA ARMAGENAGEM DE LIXO URBANO RECICLAVEL POR UM PERIODO DE 9 (nove) MESES.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “é **inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **LOCAÇÃO DE UM BARRACÃO MEDINDO 20X20 METROS EM ALVENARIA COM UMA RAMPA DE MADEIRA PARA CARGA E DESCARGA PARA ARMAGENAGEM DE LIXO URBANO RECICLAVEL POR UM PERIODO DE 9 (nove) MESES.**

, Sendo o valor estimado da presente aquisição e da prestação de serviços em **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO. 08 de Fevereiro de 2013.

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

GÊÂNIO DO SACRAMENTO
Membro

LUCINEIDEM. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo GLOBAL nº 25
Inexigibilidade nº 13/2013
Unidade Orçamentária: SEMAS

CREDOR: ALTAIR PLANTICOW.

RUA: PADRE EZEQUIEL Nº 3226 MINISTRO ANDREAZZA/RO

CPF: 480.463.537-87

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA LOCALIZADO NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 140 (cento e quarenta) METROS QUADRADOS COM MÍNIMO DE 04 (quatro) DORMITÓRIO, 02 (dois) BANHEIROS SOCIAL, COZINHA, SALA DE ESTAR, VARANDA AMPLA, ESPAÇO PARA RECREAÇÃO E TERRENO MURADO POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.580/PMMA/2013, de 25/01/2013, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA LOCALIZADO NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 140 (cento e quarenta) METROS QUADRADOS COM MÍNIMO DE 04 (quatro) DORMITÓRIO, 02 (dois) BANHEIROS SOCIAL, COZINHA, SALA DE ESTAR, VARANDA AMPLA, ESPAÇO PARA RECREAÇÃO E TERRENO MURADO POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (doze) meses.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA LOCALIZADO NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 140 (cento e quarenta) METROS QUADRADOS COM MÍNIMO DE 04 (quatro) DORMITÓRIO, 02 (dois) BANHEIROS SOCIAL, COZINHA, SALA DE ESTAR, VARANDA AMPLA, ESPAÇO PARA RECREAÇÃO E TERRENO MURADO POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (doze) meses.**

,. Sendo o valor estimado da presente aquisição e da prestação de serviços em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO. 26 de Fevereiro de 2013.

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

GÊANIO DO SACRAMENTO
Membro

LUCINEIDEM. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Ordinario nº 116
Inexigibilidade nº 29/2013
Unidade Orçamentária: SEMAS

CREDOR: COLADINI & COLADINI LTDA.

Av.PAU BRASIL 5355– Centro

CNPJ: 09.050.368/0001-39

OBJETO: *Aquisição de impressora multifuncional laserjt,com função copiadora, capacidade para no mínimo 150(cento e cinquenta) folhas, com função scanner,visor comum 110 (cento e dez) volts, sem preferência de cor conexões: porta USB de alta velocidade,memória de no mínimo 32 (trinta e dois)mb.* BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.580/PMMA/2013, de 25/01/2013, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para a ***Aquisição de impressora multifuncional laserjt,com função copiadora, capacidade para no mínimo 150(cento e cinquenta) folhas, com função scanner,visor comum 110 (cento e dez) volts, sem preferência de cor conexões: porta USB de alta velocidade,memória de no mínimo 32 (trinta e dois)mb.***

. prestado pela **COLADINI & COLADINI LTDA**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a ***Aquisição de impressora multifuncional laserjt,com função copiadora, capacidade para no mínimo 150(cento e cinquenta) folhas, com função scanner,visor comum 110 (cento e dez) volts, sem preferência de cor conexões: porta USB de alta velocidade,memória de no mínimo 32 (trinta e dois)mb.***, prestado pela **COLADINI & COLADINI LTDA**,

Sendo o valor estimado da presente aquisição e da prestação de serviços em **R\$ 857,00 (oitocentos e cinquenta e sete reais)**

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andrezza, e posterior publicação.

Ministro Andrezza-RO. 28 de Fevereiro de 2013.

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

GÊANIO DO SACRAMENTO
Membro

LUCINEIDEM. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo ORDINARIO nº 113

Inexigibilidade nº 28/2013

Unidade Orçamentária: SEMAP

CREDOR: M.PERONDI-ME.

RUA: Jose do Patrocínio N° 1698 MINISTRO ANDREAZZA/RO

CNPJ: 84.652.288/0001-79

OBJETO: *Aquisição de toner para cobrir o atendimento aos serviços do gabinete, esta quantidade era para atender por um pequeno período, ate consolidar o processo de registro de preço.*

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.580/PMMA/2013, de 25/01/2013, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para a ***Aquisição de toner para cobrir o atendimento aos serviços do gabinete, esta quantidade era para atender por um pequeno período, ate consolidar o processo de registro de preço.***

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “é **inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a ***Aquisição de toner para cobrir o atendimento aos serviços do gabinete, esta quantidade era para atender por um pequeno período, ate consolidar o processo de registro de preço.***

,. Sendo o valor estimado da presente aquisição e da prestação de serviços em **R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)**

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andrezza, e posterior publicação.

Ministro Andrezza-RO. 28 de Fevereiro de 2013.

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

GÊANIO DO SACRAMENTO
Membro

LUCINEIDEM. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Ordinário nº 93
Inexigibilidade nº 30/2013
Unidade Orçamentária: **SEMCEL**

CREDOR: ASSOCIAÇÃO LOVO DE ARBITROS-ALA.

ROD: LINHA 08 GLEBA 08 LOTE 15, ZONA RURAL/CACOAL

CNPJ: 16.746.630/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU LIGA DESPORTIVAS QUE PRESTEM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO DE FUTEBOL CATEGORIA MASTER.

BASE LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.580/PMMA/2013, de 25/01/2013, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU LIGA DESPORTIVAS QUE PRESTEM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO DE FUTEBOL CATEGORIA MASTER.**

. prestado pela **ASSOCIAÇÃO LOVO DE ARBITROS-ALA.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

Consoante o art. 24, caput, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: **“é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição”** encontra-se amparado e devidamente justificado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU LIGA DESPORTIVAS QUE PRESTEM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO DE FUTEBOL CATEGORIA MASTER.**

Sendo o valor estimado da presente aquisição e da prestação de serviços em **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscientos reais)**

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 24 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO. 01 de Março de 2013.

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

GÊANIO DO SACRAMENTO
Membro

LUCINEIDEM. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo GLOBAL nº 33
Inexigibilidade nº 31/2013
Unidade Orçamentária: **SEMSAU**

CREDOR: IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA .
RUA: ESPIRITO SANTO Nº 5188 MINISTRO ANDREAZZA/RO
CNPJ: 11.200.726/0001-94

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL (CASA) BASE LEGAL: Art. 24, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

VALOR TOTAL: 7.600,00

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.614/PMMA/2013, de 13/03/2013, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL (CASA)**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta dispensa.

Consoante o art. 24, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento da finalidade própria da administração encontra-se amparado e devidamente justificado a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL (CASA)**. Sendo o valor estimado da presente aquisição e da prestação de serviços em **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 24, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO. 07 de Maio de 2013.

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PERIRA
Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo ORDINARIO nº 318
Dispensa nº 78/2013
Unidade Orçamentária: **GABINETE**

CREDOR: B.W.COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA-ME
AV: BELO HORIZONTE Nº 2770 CACOAL/RO

CNPJ: 11.587.975/0001-84

OBJETO: CERTIFICADO DIGITAL COM TOKEM A3 BASE LEGAL: Art. 24, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

VALOR TOTAL: 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais)

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013, de 14/05/2013, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a **CERTIFICADO DIGITAL COM TOKEM A3**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta dispensa.

Consoante o art. 24, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento da finalidade própria da administração encontra-se amparado e devidamente justificado a **CERTIFICADO DIGITAL COM TOKEM A3**. Sendo o valor estimado da presente aquisição e da prestação de serviços em **R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais)**

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 24, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO. 24 de Maio de 2013.

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PERIRA
Membro

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Ordinário nº 171/2013

Inexigibilidade de Nº 52/2013

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Educação.**

CREDOR: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A.

Av. José de Alencar, 2613, Ed. Sede, Centro de Porto Velho – RO, inscrita

CNPJ/MF. Nº 05.914.650/0001-66

OBJETO: Despesa com fornecimento de Energia Elétrica.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.379/PMMA/2012, de 01/03/2012, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidade desta Secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “é **inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica**, prestado pela **CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A**. Sendo o valor estimado da presente Despesa com fornecimento de Energia Elétrica, em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 09 de janeiro de 2013.

CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS

Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA

Membro

LUCINEIDE M. DA SILVA

Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO